



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

**Regulamento do Curso de Mestrado em Música Stricto Sensu da
UNESPAR**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Mestrado em Música tem por objetivos:

- I – Qualificar pessoal para o exercício das atividades de ensino e pesquisa na área da música;
- II – Aprofundar o desenvolvimento de técnicas de investigação e habilidades artístico-musicais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º – O Mestrado em Música é administrado pelo(a):

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 3º – O Colegiado é o órgão encarregado pela supervisão pedagógica e administrativa do Curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador e Vice-Coordenador;
- II – Docentes permanentes;
- III – Discentes regulares do curso, mediante representação;

§1º É descredenciado do programa o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado.

§2º A representação discente é equivalente a no máximo 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente, ficando a critério do Colegiado estabelecer o quórum mínimo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

Art. 4º – O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada mês mediante convocação e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples observando o quórum correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 5º – Compete ao Colegiado deliberar sobre:

- I – Eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- II – Decisões pedagógicas e administrativas;
- III – Atualizações nas linhas de pesquisa e na área de concentração do curso;
- IV – Calendário acadêmico do curso;
- V – Planos de ensino, criação, modificação ou extinção de disciplinas;
- VI – Processos de autoavaliação do curso;
- VII – Integração da pós-graduação com a graduação;
- VIII – Credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IX – Projetos de pesquisa e/ou extensão docente;
- X – Distribuição dos mestrandos entre professores orientadores e coorientadores (quando houver), conforme regulamento da Universidade;
- XI – Pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – Pedidos de matrícula, trancamentos, aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- XIII – Desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XIV – Bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- XV – Versão final das dissertações;
- XVI – Encaminhamentos ao Conselho de Centro de Área de medidas para o desenvolvimento do curso;
- XVII – Convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do curso;
- XVIII – Normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

- XIX – Indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões junto aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR;
- XX – Aplicação de recursos concedidos ao curso;
- XXI – Comissões propostas pela Coordenação;
- XXII – Atribuições da Secretaria;
- XXIII – Bolsas de estudo;
- XXIV – Relatórios anuais das atividades do curso.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 6º – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução consecutiva;

§ 2º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no curso;
- III – Exercer a direção administrativa do curso;
- IV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da Universidade;
- VI – Zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para seu funcionamento;
- VII – Organizar o calendário e a oferta das disciplinas;
- VIII – Administrar a oferta de vagas para cada processo seletivo;
- IX – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

- X – Propor a criação de comissões;
- XI – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente, observando os apontamentos do Colegiado;
- XII – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do curso;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O Vice Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se fizer necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato. Neste último caso, o docente decano do Colegiado (tempo de atuação na IES) assumirá automaticamente a condição de Vice Coordenador.

Seção III

Da Secretaria do Curso

Art. 8º – São atribuições da Secretaria:

- I – Manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos ao curso;
- III – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o curso;
- IV – Registrar o protocolo de requerimentos de docentes e discentes;
- V – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado, mantendo registro das discussões, decisões e dos pareceres;
- VII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 9º – O Mestrado funciona em regime semestral, em período integral, incluindo disciplinas, atividades de pesquisa, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando 4 (quatro) semestres.

Art. 10º – O curso é estruturado da seguinte forma:

- I – Área de Concentração: Música

Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba-PR
ppgmus@unespar.edu.br



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

II – Duas linhas de Pesquisa:

- a) Linha 1: Música e Processos Criativos;
- b) Linha 2: Música, Cultura e Sociedade.

Art. 11º – O curso segue o regime de créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Art. 12º – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, optativas e estágio docente.

Art. 13º – São requisitos para obtenção do título de Mestre:

I – Cumprir no mínimo 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

- a) Disciplinas obrigatórias: 18 (dezoito) créditos;
- b) Disciplinas optativas: 9 (nove) créditos;
- c) 3 (três) créditos poderão ser computados na categoria disciplinas optativas, em caso de comprovação de produção qualificada, parametrizada pelo Documento de Área da CAPES;
- d) Elaboração e defesa de dissertação: 12 (doze) créditos.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 16 (dezesesseis) meses contados a partir de seu ingresso. Para isso, deverá ter cumprido 15 (quinze) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) de disciplinas obrigatórias e 3 (três) de disciplinas optativas.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na defesa e a homologação da dissertação de mestrado no Colegiado.

- a) A defesa deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de seu ingresso;
- b) Os discentes cuja dissertação envolva produção artística deverão apresentar seus resultados parciais e finais no Exame de Qualificação e Banca de Defesa, respectivamente.

Art. 14º – O Estágio Docente não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo discente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Parágrafo Único – Além de constar no seu histórico, o aluno receberá declaração que ateste a experiência didática.

Art. 15º – A critério do Colegiado, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pela CAPES, desde que:

- I – A disciplina seja compatível com a área;
- II – O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- III – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- IV – O discente tenha obtido o conceito mínimo B.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em virtude de convênios específicos com o curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

Seção I

Do Estágio Docente

Art. 16º – O estágio docente constitui atividade do curso tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa (conforme regulamento próprio das agências de fomento) e caráter optativo para os demais.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 17º – O corpo docente do Mestrado é constituído por professores com titulação de Doutor.

Art. 18º – Para atuar nas atividades do curso o docente deve estar devidamente credenciado.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, docentes não credenciados podem atuar no curso como convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 19º – O docente credenciado é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente permanente;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

II – Docente colaborador;

III – Docente visitante.

Art. 20º – O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de graduação e pós-graduação;

II – Desenvolver projetos e participar de grupos de pesquisa registrados no CNPq;

III – Orientar discentes do curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;

IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do curso;

c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do curso.

Art. 21º – O docente colaborador é aquele membro do corpo docente que não atende a todos os requisitos do Artigo 20º, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir vínculo com a instituição.

Art. 22º – O docente visitante é aquele que mantém vínculo funcional com outra instituição, estando liberado das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo Único – Enquadra-se como visitante o docente que atende ao estabelecido neste regulamento, tendo sua atuação no curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

Art. 23º – São atribuições dos docentes credenciados:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

- I – Encaminhar à Secretaria os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria o(s) diário(s) de classe, devidamente preenchido(s) nos prazos fixados;
- III – Propor disciplinas;
- IV – Participar das ações promovidas pelo Colegiado, incluindo aulas, orientações, reuniões e organização de eventos;
- V – Encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;
- VI – Prestar informações para preenchimento de relatórios e afins;
- VII – Colaborar com a autoavaliação do programa.

Seção II

Do Credenciamento Docente

Art. 24º – O docente interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do curso, de acordo com edital específico publicado pelo PPG.

Art. 25º – Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes;
- III – Apresentar projeto de pesquisa cadastrado em sua IES ou a ser cadastrado no PPGMus e estar vinculado a Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Atender aos parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo curso;
- V – Comprovar no mínimo uma experiência de orientação concluída, podendo ser de projeto de Iniciação Científica em programa institucional, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 26º – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

Seção III

Da Permanência do Docente



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 27º – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada periodicamente (a cada quatro anos) pelo Colegiado, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, devendo observar os seguintes critérios:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Atender aos parâmetros de produção intelectual estabelecidos pelo curso;
- IV – Ter concluído orientações;
- V – Ter lecionado na graduação e nas disciplinas do Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados;
- VI – Orientar em Programa de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação.

Parágrafo Único – O docente pode encaminhar ao Colegiado, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será devidamente analisado.

Seção IV

Do Descredenciamento Docente

Art. 28º – O descredenciamento pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando o docente não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 29º – Na ocorrência do descredenciamento o Colegiado pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, deve designar novos orientadores.

Seção V

Dos Parâmetros de Produção Intelectual

Art. 30º – Considera-se produção intelectual aquela de caráter bibliográfico, artístico e técnico.

Art. 31º – O docente permanente deve ter produção bibliográfica e/ou artística continuada, qualificada pelos critérios expressos no Documento de Área vigente, vinculada à Área de Concentração, às Linhas e aos projetos de pesquisa.

Parágrafo Único – A produção artística não isenta o docente permanente da produção bibliográfica.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

Art. 32º – O Colegiado deverá publicar, periodicamente, edital com os critérios quantitativos de Produção Intelectual para credenciamento de novos docentes e para permanência dos docentes já credenciados.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
DOS DISCENTES**

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 33º – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital.

Art. 34º – O número de vagas será estabelecido de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 35º – O discente aprovado no processo seletivo deverá realizar matrícula no curso e ratificá-la no início de cada semestre letivo de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 36º – A inscrição nas disciplinas, obrigatórias e optativas, deverá ser realizada semestralmente e com autorização de seu orientador.

Art. 37º – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 38º – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

§ 3º O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 39º – O abandono do curso por um (1) semestre ou mais acarretará o desligamento definitivo do aluno.

Art. 40º – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas do curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

Seção III

Da Orientação e da Coorientação

Art. 41º – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa na qual esteja inscrito.

Art. 42º – Cabe ao Orientador:

- I – Observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;
- II – Indicar ao Colegiado, quando for o caso, coorientador para acompanhamento da pesquisa de seu orientando;
- III – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula de seu orientando, de acordo com o regulamento e o Calendário Acadêmico;
- IV – Solicitar à Coordenação/Secretaria do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- V – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- VI – Presidir banca de qualificação e defesa da dissertação;
- VII – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ao Colegiado.

Art. 43º – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um coorientador, ouvidos o orientador e o Colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

Art. 44º – Cabe ao Coorientador:

- I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas da pesquisa, a critério do orientador;
- II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado.

Art. 45º – O discente pode, em situações especiais, solicitar ao Colegiado a mudança de orientador e/ou Linha de Pesquisa, justificando as razões do pedido.

Seção IV

Da Avaliação e dos Prazos

Art. 46º – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito	Notas 9,0 a 10,0
B – Bom, com direito a crédito	Notas 8,0 a 8,9
C – Regular, com direito a crédito	Notas 7,0 a 7,9
D – Insuficiente, sem direito a crédito	Notas Zero a 6,9

§1º O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez;

§2º O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos ‘C’ num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

Art. 47º – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;
- III – Deixar de cumprir o prazo de defesa estipulado pelo Regulamento;
- IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento;
- V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

§1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de memorando datado e assinado pelo Coordenador com aprovação do colegiado.

Art. 48º – A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 49º – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação;

Parágrafo Único – Prorrogações deste prazo estão previstas no Art. 52º.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO

Seção I

Da Qualificação

Art. 50º – O exame de qualificação deverá ser realizado até o 16º (décimo sexto) mês do curso, contados a partir do ingresso.

§ 1º Para estar habilitado para o exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 15 (quinze) créditos;

§ 2º A banca de qualificação deverá ser homologada em reunião de colegiado em data anterior a sua realização;

§ 3º Poderá ser solicitada ao Colegiado a prorrogação deste prazo, devidamente justificada pelo discente, ouvido seu orientador, e que não ultrapasse o 19º (décimo nono) mês do curso;

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 51º – O exame de qualificação será conduzido por banca composta por 3 (três) doutores, e seu resultado, registrado em ata, deverá ser formalizado pelo conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º Deve constar na banca examinadora de qualificação 1 (um) membro suplente;

Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba-PR
ppgmus@unespar.edu.br



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

§ 3º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado.

Seção II
Da Defesa

Art. 52º – O exame de defesa pública de dissertação seguido de arguição deverá ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados a partir do ingresso.

§ 1º Para estar habilitado para o exame o aluno deverá ter cumprido todos os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º O exame será conduzido perante banca composta por 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso. Deverá constar, ainda, 1 (um) suplente. Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 3º A banca de defesa deverá ser homologada em reunião de colegiado em data anterior a sua realização;

§ 4º Poderá ser solicitada ao Colegiado a prorrogação deste prazo, devidamente justificada pelo discente, ouvido seu orientador, em até 90 (noventa) dias;

§ 5º Finda esta prorrogação de 90 (noventa) dias, em caso de necessidade de uma nova prorrogação, esta deverá ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado;

§ 6º Em caso de reprovação na banca, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 7º Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 53º – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em ata, quando será dado conhecimento pelo presidente da banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo Único – O resultado da defesa deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 54º – Aprovada a dissertação, o aluno terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar na Secretaria a versão definitiva a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;

II – Concluídas as correções, o orientador deverá enviar por e-mail a versão final em formato digital (PDF/A) à Secretaria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CURITIBA I – EMBAP



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Parágrafo Único – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

Seção III

Da Titulação

Art. 55º – Receberão o título de Mestre em Música aqueles que cumprirem as exigências descritas no Artigo 13º deste regulamento e comprovarem suficiência/proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Colegiado homologar a titulação.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 56º – Para concessão de bolsas de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do curso.

Parágrafo Único – A distribuição de bolsas pela Comissão deve ser homologada pelo Colegiado.

Art. 57º – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 58º – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA SUFICIÊNCIA/PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 59º – O discente deverá apresentar, obrigatoriamente, em qualquer momento durante os 24 meses de realização do mestrado, um certificado de suficiência/proficiência em língua estrangeira definido em instrução normativa específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA I – EMBAP**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MÚSICA**

Art. 61º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus do Campus de Curitiba I – EMBAP.

Curitiba, 05 de julho de 2024

Prof. Dr. Allan de Paula Oliveira
Coordenador do PPGMUS/UNESPAR